



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.428 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977 =

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1978"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O orçamento geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1978, estima a Receita e fixa a despesa dos Órgãos da Administração Direta em CR\$30.500.000,00 (Trinta Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e das entidades de Administração indireta em CR\$ 9.208.740,00 (Nove Milhões Duzentos e Oito Mil, Setecentos e Quarenta Cruzeiros).

ARTIGO 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2 com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	CR\$ 12.221.000,00
12 - Receita Patrimonial	CR\$ 145.000,00
14 - Transferências Correntes	CR\$ 11.761.100,00
15 - Receitas Diversas	CR\$ 2.025.000,00

CR\$ 26.152.100,00

À Transportar...

CR\$ 26.152.100,00

RL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

De Transporte...

CR\$ 26.152.100,00
CR\$ 4.347.900,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

22 - Operações de Crédito CR\$ 1.500.000,00
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis CR\$ 300.000,00
25 - Transferências de Capital CR\$ 2.547.900,00
29 - Outras Receitas de Capital CR\$ -0-

T O T A L.....CR\$

CR\$ 30.500.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA-

I - RECEITAS CORRENTES

CR\$ 2.638.000,00

menos transferências do Município

CR\$ 480.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

CR\$ 2.158.000,00

CR\$ 12.000,00

CR\$ 2.170.000,00

T O T A L

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA-

I - RECEITAS CORRENTES

CR\$ 4.362.740,00

CR\$ 1.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

CR\$ 4.363.740,00

T O T A L

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE-

I - RECEITAS CORRENTES

CR\$ 2.675.000,00

CR\$ 9.208.740,00

TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL GERAL.....CR\$ 39.708.740,00

ARTIGO 3º.- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho " e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

LR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

I - DESPESA DOS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	CR\$ 1.121.959,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 10.140.919,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 3.662.566,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 6.495.348,00
13 - Saúde	CR\$ 1.388.621,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 1.685.109,00
16 - Transporte	CR\$ 5.205.478,00
99 - Reserva de Contingência	CR\$ 800.000,00
	CR\$ 30.500.000,00

T O T A L

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA-

15 - Assistência e Previdência	CR\$ 2.500.000,00
menos transferências do Município	CR\$ 480.000,00
99 - Reserva de Contingência	
	CR\$ 2.020.000,00
	CR\$ 150.000,00
	CR\$ 2.170.000,00

T O T A L

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA-

08 - Educação e Cultura	CR\$ 4.265.940,00
99 - Reserva de Contingência	CR\$ 97.800,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE-

13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 2.578.020,00
99 - Reserva de Contingência	CR\$ 96.980,00

TOTAL DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDIRETAS

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

CR\$ 2.675.000,00
CR\$ 9.208.740,00
CR\$ 39.708.740,00

LR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, bem como regulamentar a utilização de recursos consignados sob reserva de contingência.

ARTIGO 5º- Fica o Executivo autorizado a:

- a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (Constituição Federal-art. 67);
- b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) às dotações do Orçamento da Despesa; nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.
- c) Efetuar operações de Créditos até o limite de CR\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão Quinhentos Mil Cruzeiros), em conformidade com o Artigo 7º §§ 2º e 3º da Lei nº 4.320/64;

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

ATO PUBLICADO

EM ___/___/___


GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município



JAIR JOAQUIM MARTINS

Chefe de Gabinete

NR